



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 5.684** **De 27 de setembro de 2001**

Institui o Conselho de Usuários do Transporte Coletivo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2001, promulga a seguinte lei:

#### **Capítulo I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho de Usuários do Transporte Coletivo que tem por finalidade a participação da sociedade organizada, especialmente dos usuários do transporte coletivo, ampliando a possibilidade destes influenciarem no processo de planejamento do transporte público coletivo da cidade, envolvendo concessionária(s) e permissionária(s).

#### **Capítulo II**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º** - O Conselho dos Usuários do Transporte Coletivo terá por objetivos:

- I** - Participar do processo de planejamento das empresas de transporte coletivo;
- II** - Possibilitar a participação da população no direcionamento das ações da(s) empresa(s) de acordo com as necessidades dos usuários;
- III** - Participar de políticas de melhoria da qualidade do serviço prestado;
- IV** - Incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;
- V** - Participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças;
- VI** - Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);
- VII** - Acompanhar o desenvolvimento das ações para melhoria das condições de transporte para os portadores de necessidades especiais;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Fl. 02**

**VIII** – Divulgar as ações da(s) empresa(s) que sejam de interesse da comunidade;

**IX** – Aprovar seu regimento interno;

**X** – Proceder ao encaminhamento de todas as recomendações, reclamações e denúncias da comunidade.

## **Capítulo III**

### **DA NATUREZA**

**Artigo 3º** - O Conselho dos Usuários do Transporte Coletivo é um órgão consultivo de participação direta da comunidade.

## **Capítulo IV**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - O Conselho de usuários do transporte coletivo será composto pelos seguintes Conselheiros:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das 8 (oito) regiões do Orçamento Participativo;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos idosos, assim entendidos aqueles acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das pessoas portadoras de deficiência;
- d) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Companhia Troleibus Araraquara - CTA;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada uma das empresas privadas que possuam contratos de permissão ou concessão de exploração do transporte coletivo;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da temática do Orçamento Participativo que vier a discutir "sistema viário e transporte coletivo";
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários urbanos, rurais e Indústrias de cana de açúcar de Araraquara e região;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Fl. 03**

- h) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos estudantes;
- i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes;
- j) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das relações públicas, indicados pela CTA, que comporão a Secretaria Executiva, sem direito a voto;
- k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal.

### Capítulo V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 5º** - São atribuições do Conselho de usuários do transporte coletivo:

- I** – Participar da formulação de prioridades e metas que deverão orientar a elaboração do planejamento das empresas de transporte coletivo;
- II** – Acompanhar e fiscalizar a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do transporte coletivo;
- III** – Viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes de acordo com as necessidades dos usuários;
- IV** – Participar da construção das políticas visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- V** – Participar da avaliação das políticas implantadas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- VI** – Participar da análise dos problemas relacionados com as demandas dos usuários e contribuir para a superação dos mesmos;
- VII** – Participar da avaliação trimestral dos relatórios da(s) empresa(s);
- VIII** – Colaborar na melhoria de políticas de transporte voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais;
- IX** – Elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;
- X** – Aprovar o seu regimento interno, bem como eventuais alterações;
- XI** – Tornar públicas e dar ampla divulgação de todas as suas ações e deliberações através de murais, jornais, boletins, rádios, reuniões e assembléias gerais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl. 04

**XII** – Convocar assembléias gerais ordinárias, uma vez por mês, e extraordinárias sempre que for necessário;

**XIII** – Divulgar com antecedência a data e o horário das reuniões ou assembléias;

**XIV** – Buscar intercâmbio e integração com outros conselhos implantados no município;

**XV** – Analisar a substituição dos conselheiros em caso de perda de mandato, abuso de poder ou renúncia, de acordo com o previsto no regimento interno.

### Capítulo VI

#### DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

**Artigo 6º** - As deliberações do Conselho de usuários do transporte coletivo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as assembléias serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

**Artigo 7º** - A nenhum dos membros do Conselho será permitido acúmulo de voto, resguardado o disposto no artigo antecedente.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Coordenador do mesmo caberá o voto de qualidade.

**Artigo 8º** - As assembléias do Conselho de usuários do transporte coletivo serão públicas e abertas, tendo direito a voz todos os participantes, de acordo com a organização da assembléia.

### Capítulo VII

#### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 9º** - Os conselheiros serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição.

**Parágrafo Único** - O mandato dos conselheiros será voluntário e não remunerado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Fl. 05**

**Artigo 10** - Os conselheiros serão sempre eleitos na Conferência Municipal do transporte coletivo, dentre os Delegados escolhidos pela comunidade, através de eleição direta a ser realizada em cada uma das 27 (vinte e sete) sub-regiões do Orçamento Participativo, e em reuniões convocadas especificamente para eleição de delegados representantes dos idosos, dos portadores de necessidades especiais e dos estudantes.

**§ 1º** - O critério para eleição dos delegados será o de 1/3 (um terço) de delegados para os participantes nas reuniões.

**§ 2º** - Fica garantido que cada bairro que se fizer representar na reunião terá direito a pelo menos 01 (um) delegado para participar da Conferência Municipal e ser candidato a conselheiro.

**§ 3º** - Os delegados para a Conferência Municipal do Transporte Coletivo da temática do Orçamento Participativo que vier a discutir "Sistema Viário e Transporte Coletivo" serão eleitos na reunião plenária I, dentre os participantes desta reunião e de acordo com os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Artigo 11** - Na Conferência Municipal do transporte coletivo serão eleitos dentre os delegados, os Conselheiros para a composição do Conselho de usuários do transporte coletivo, de forma direta, após a respectiva inscrição como candidato a conselheiro, na seguinte proporção:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 01 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: Jardim Maria Luiza I e II, Jardim Cambuy, Jardim Botânico, Cidade Jardim, Jardim dos Flamboyants, Parque Planalto, Condomínio Estância Primavera, Chácara Flora Araraquara, Distrito de Bueno de Andrada, Vale do Sol, Águas do Paiol, Jardim Igaçaba, Jardim Residencial Paraíso, Jardim Acapulco, Jardim Nova Araraquara, Residencial Lupo I e II, Parque Planalto e outros novos bairros que vierem a ser incluídos nesta região;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 02 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: Centro, Vila Ferroviária, Vila Godoy, Vila Yamada, São Geraldo, Jardim das Oliveiras, Jardim Domingos Sávio, Santa Angelina, Jardim D. Pedro I, Jardim Biagioni, Vila José Bonifácio, Jardim Maracanã, Jardim Tangará, Bosque da Saúde, Vila Sampaio, Vila Harmonia, Vila do Servidor, Vila Nina, Vila Girassol, Loteamento Eldorado, Jardim Primavera, Jardim Residencial Barbugli e outros novos bairros que vierem a ser incluídos nesta região;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 03 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: Jardim Roberto Selmi Dei, Jardim Adalberto Roxo, Jardim Veneza, Jardim Indaiá, Jardim São Rafael I e II, Chácara Velosa, III Distrito Industrial, Jardim Imperador, Jardim Uirapuru I e II, Jardim Santo Antonio, Jardim



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**FI.06**

- Celiamar, Jardim Marivã, Jardim Vale das Rosas, Jardim Aclimação, Jardim Adalgisa, Jardim das Roseiras, Vila Velloso, Jardim Primor, Vila Sedenho, Jardim do Bosque, Jardim Tinen, Jardim Maria Luiza III, Jardim Morada do Sol, Jardim Brasília, Jardim Zavanella, Sítio São João e outros novos bairros que vierem a ser incluídos nesta região;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 04 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: Jardim Pinheiros I e II, Vila Biagioni, Jardim Europa, Jardim Santa Clara, Jardim Ana Adelaide, Vila Joinville, Jardim Alto de Pinheiros I e II, Parque Residencial São Paulo, Parque Sabiá, Jardim das Estações, Jardim Tabapuã, Jardim Floridiana, Cidade Azul, Jardim Paulistanô, Vila Gaspar, Jardim Viaduto, Jardim Lisboa, Vila Xavier, Jardim Cristo Rei, Cidade Industrial, Vila Santo Malara, Vila Karú, Fundação Casa Popular, Jardim América, Chácara Floresta I, II e III, Jardim Brasil, Vila Vieira, Parque Gramado I e II, Jardim Silvânia, Jardim Santa Júlia I, Parque São Benedito, Vila Esperança, Vila Santa Maria, Jardim São Jorge, Vila Freitas, Vila Odete, Vila Capri e outros novos bairros que vierem a ser incluídos nesta região;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 5 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: Parque das Hortênsias, Condomínio Satélite, Vila Nossa Senhora Aparecida, Yolanda Ópice, Jardim Palmares, Jardim das Palmeiras, Jardim Florença, Jardim Santa Júlia II e III, Jardim Residencial Itália, Jardim Paulista, Jardim Araraquara, Jardim Eliana, Jardim das Paineiras, Jardim Água Branca, Jardim Martinez, Jardim Higienópolis, Jardim Santa Rosa, Jardim Nova Época, Jardim Mangiacapra, Jardim Almeida, Vila Normanda, Jardim Padre Anchieta, Parque Alvorada, Vila Nova, Vila Renata, Vila Melhado, Vila Furlã, Vila Suconasa, Vila Teixeira, Jardim São Jorge, Jardim Arangá, Jardim das Gaivotas, Jardim Panorama, Jardim Guanabara, Jardim Guaianazes e outros bairros que vierem a ser incluídos nesta Região;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 06 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: Cruzeiro do Sul I e II, Jardim Dumont, Jardim Arco Íris, Jardim Del Rey, Jardim Ieda, Jardim Esplanada, Jardim Imperial, Jardim Silvestre, Jardim Santa Marta, Jardim Santa Adélia, Vila Bonilha, Jardim dos Industriários, Cecap, Jardim Vitório de Santi I e II, Parque Iguatemy, Vila Apacoara, Distrito Industrial I, II e V, Jardim Regina, Jardim Rafaela Micelli, Jardim Guanabara e outros novos bairros que vierem a ser incluídos nesta Região;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**FI.07**

- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 07 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes bairros: São José, Vila Higia, Jardim Nova América, Jardim Ártico, Jardim Tamoio, Parque do Carmo, Jardim Santa Lúcia, Quitandinha, Campus Ville, Jardim Vitória, Jardim Cecília, Vila Kátia, Jardim dos Ipês, Vila Progresso, Jardim Vitória, Jardim Cecília, Vila Bela Vista, Chácara Califórnia, Morumbi, Carmo, Vila DEER, Jardim Santa Mônica, Jardim São Paulo, Vila Santana, Jardim São Gabriel, Jardim Universal, Parque das Laranjeiras, Jardim dos Manacás, Jardim das Flores, Bairro dos Machados e outros novos bairros que vierem a ser incluídos nesta região;
- h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Região 08 do Orçamento Participativo, que engloba os seguintes núcleos: Assentamento Bela Vista, Assentamento Monte Alegre, Assentamento do Horto de Bueno de Andrada e propriedades de pequenos produtores rurais.

**Artigo 12** - O conselheiro titular e o suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários urbanos, rurais e das Indústrias de cana de açúcar de Araraquara e região serão eleitos na base da categoria, para integrarem o Conselho de usuários do transporte coletivo.

**Artigo 13** - O Conselho de usuários do transporte coletivo terá uma organização interna composta de Coordenador, Vice-Cordenador, Secretaria executiva e conselheiros, a qual será eleita de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira Assembléia, após a posse dos respectivos conselheiros, por maioria simples de votos.

**Artigo 14** - A Secretaria Executiva será exercida pelos 02 (dois) relações públicas indicados pela CTA.

### Capítulo VIII

#### DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 15** - O Conselho de usuários do transporte coletivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

### Capítulo IX

#### DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 16** - Os conselheiros perderão seus mandatos quando se ausentarem das assembléias por 3 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.08

..... Continuação da Lei nº 5.684 .....

**Parágrafo Único** - O conselheiro que infringir o disposto no *caput* deste artigo terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente, que passará a ter a titularidade do conselho.

**Artigo 17** - Para que o conselheiro tenha sua falta abonada deverá comunicar à Secretaria Executiva os motivos de sua ausência até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

**Capítulo X**

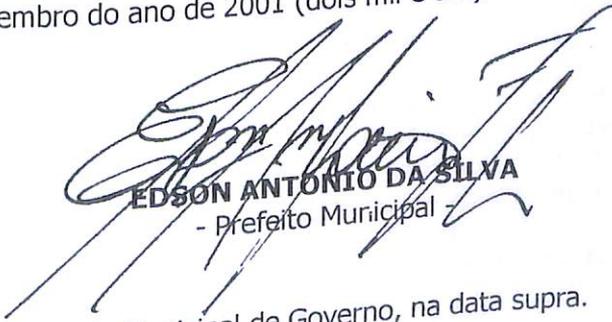
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 18** - Para o cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 10 e seus §§ a Coordenadoria de Participação Popular do Município e a CTA – Companhia Troleibus Araraquara constituirão uma comissão especial que coordenará o processo de eleição dos delegados para a Conferência Municipal do transporte coletivo.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos, não resolvidos pela Comissão Especial, serão remetidos à CTA e à Coordenadoria de Participação Popular do Município.

**Artigo 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2001 (dois mil e um).

  
EDSON ANTONIO DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 28.setembro.2001.  
.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sábado, 29.setembro.2001.